



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017 - REPETIÇÃO**  
**PROCESSO CRQ9-CPL Nº 057/2017**

O Conselho Regional de Química da Nona Região – CRQ-IX, Autarquia Federal, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225, 5º, 6º e 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, torna público que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portarias n.º 008/17 e 009/17, ambas de 01/08/2017, realizarão no dia **06/12/2017**, às **10h00min** - horário de Brasília, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, em regime de empreitada por preço Global, do tipo Menor Preço.

Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei n.º 10.520 de 17.07.2002;
- Decreto n.º 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores;
- Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores;
- Decreto n.º 5.450 de 31.05.2005;
- Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Vagas de Estacionamento para os Veículos do CRQ-IX**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III – Minuta do Contrato

**1.2** – Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS – e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** - Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.

**2.2** – O Conselho Regional de Química – IX utilizará o Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS – para a realização desta licitação.

**2.3** – O certame será conduzido por uma Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASGOVERNAMENTAIS, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto n.º. 5.450/2005.

**2.4** – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**3.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no COMPRASGOVERNAMENTAIS.

**3.2** – Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, os interessados em participar do pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha pessoal (intransferível)**, os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e consequente apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.

**3.2.1** – O CRQ-IX não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), "Ajuda", "Sica", "Onde se Cadastrar?".

**3.2.2** – Mais informações poderão ser obtidas na Central de Atendimento do COMPRASGOVERNAMENTAIS, telefone: **08009782329**, ou no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.3** – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRQ-IX qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4** – Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão:

- a.** Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- b.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- c.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d.** Comunicar ao COMPRASGOVERNAMENTAIS qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3.5** – Não será admitida a participação de empresas:

- a.** Cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d.** Estrangeiras que não funcionem no país;
- e.** Que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam suspensas/impedidas de licitar e contratar temporariamente para com a Administração Pública.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**3.6** – A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá a pregoeira do disposto no art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

**3.7** – Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.

**3.7.1** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**4.1** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via *Internet*, para o correio eletrônico [licitacoes@crq9.gov.br](mailto:licitacoes@crq9.gov.br).

### **5. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**5.1** – A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto nº. 5.450/2005, da Lei nº. 10.520/2002 e da Lei nº. 8.666/1993.

**5.1.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**5.1.2** – Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**5.2** – O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

### **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1** – Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

**6.2** – Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico a licitante deverá ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.3** – Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.4** – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.

**6.5** – A proposta será preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta Comercial constante do Anexo II deste edital, e deverá, ainda, conter:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- a) preço mensal unitário (por veículo) e valor total anual do serviço, em algarismo e por extenso (havendo discordância entre o preço unitário mensal e anual, prevalecerá o de menor valor, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias). **Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no sistema eletrônico será considerado o valor mensal por veículo.**
- b) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, considerando-o tacitamente determinado na ausência de identificação expressa da validade na proposta;

### 7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

**7.1** – A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.

**7.2** – A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.4** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5** – Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.6** – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.

**7.7** – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** – Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

**7.9** – A etapa de lances de sessão pública será encerrada pela pregoeira, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** – No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**7.11** – Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.12** – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**7.13** – Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo CRQ-IX, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**7.14** – Após a aceitação da proposta melhor colocada, será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance, através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste Edital.

**7.15** – Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar em até 02 (duas) horas após o término da sessão, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do Anexo II deste Edital), os quais deverão ser enviados via sistema eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS ou para o e-mail [licitacoes@crq9.gov.br](mailto:licitacoes@crq9.gov.br).

**7.15.1** – Os valores finais da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.

**7.16** – Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

### **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** – O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.

**8.2** – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

**8.3** – Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**8.4** – Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Consignarem preços simbólicos, irrisórios, seja alternativo ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- II. Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento da pregoeira.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**III.** Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim àquelas que, por solicitação da pregoeira, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.

**IV.** Não atendam as demais condições previstas neste Edital.

**8.5** – Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços, marcas ou qualquer outra condição que impeça a pregoeira de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do Edital.

**8.6** – Os erros, omissões e equívocos havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

**8.7** – No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.8** - Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**8.8.1** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**8.8.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**8.8.3** - A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**8.8.4** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME'S ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.8.5** - No caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas na no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**8.8.6** - Na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**8.8.7** - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

### 9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005), e por meio do sistema do COMPRASGOVERNAMENTAIS.

**9.2** - Para habilitação do licitante será necessária a seguinte documentação:

**I.** Documentação relativa à Habilitação Jurídica:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- a.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **II.** Regularidade Fiscal:

- a.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, emitidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), válidas na data da licitação.
- b.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- c.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- d.** Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho (CNDT): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.

**9.3** – Apresentar no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, comprovando o desempenho satisfatório no fornecimento do objeto deste certame.

**9.4** – Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos exigidos para habilitação, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

**9.5** – A Pregoeira poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.

**9.6** – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005).

**9.7** - Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar.

**I.** no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 10 – Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**9.8** Apresentação **em folha separada** e assinada pelo representante legal da empresa dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 01 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: **LG = Liquidez Geral**  
**LC = Liquidez Corrente**  
**SG = Solvência Geral**

**9.9** - As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no item **9.8**, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial do último exercício.

### **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso. A apresentação das contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá em igual prazo, sendo assegurado a todos vista do processo.

**10.2** – A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto deste certame ao licitante vencedor.

**10.3** – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

### **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**11.2** – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**11.3** – A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

### **11 – DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** – Os termos previstos no presente Edital e seus Anexos, a Proposta apresentada pela Licitante Vencedora e o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente formalizarão a contratação.

**11.2** – Caso a Licitante Vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, a pregoeira, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.3** – As condições de habilitação consignada neste Edital deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005).

**11.4** – Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pelo CRQ-IX, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.

**11.4.1** – Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**11.5** – A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão contida nos § 1º e 2º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**11.6** – A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo CRQ-IX ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**11.7** – A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e pelo contido no presente Edital.

### **12 – DAS PENALIDADES**

**12.1** Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante/Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

**12.2** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**12.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a** - advertência;

**b** - multa;

**c** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

**d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.4** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 12.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.5** Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

**12.5.1** Havendo atraso na prestação do serviço, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato em mora.

**12.5.2** Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

**12.5.3** Havendo inexecução total, multa punitiva de 10 (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**12.5.4** Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**12.6** A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.

**12.7** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

**12.8** Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.

**12.9** Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**13.1** – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.

**13.2** – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.3** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, art. 29 do Decreto nº. 5.450/2005.

**13.4** – Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério da Pregoeira.

**13.5** – É facultada à Pregoeira e/ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.

**13.6** – É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná – Subseção de Curitiba, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

**13.7** – Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto à Pregoeira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone 41 3224-6863 Ramal 222, ou pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitação do CRQ-IX, na Rua Monsenhor Celso 225 – 5º andar – Centro – Curitiba/PR.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Andrea Martins Valera  
Presidente da CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017  
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 057/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Objeto**

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Vagas de Estacionamento para os Veículos do CRQ-IX**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**2. Justificativa**

2.1 O CRQ-IX possui a necessidade de locação das vagas cobertas de estacionamento para guarda e preservação dos veículos oficiais que formam a frota constante na relação patrimonial existente, tendo em vista que a sede atual do órgão não possui estacionamento próprio para a guarda dos mesmos, bem como com o intuito de zelar pelo patrimônio público da Autarquia.

2.2 A adjudicação por preço global se faz necessária para que todos os veículos pertencentes à frota do CRQ-IX permaneçam guardados em um único local, agilizando a retirada e guarda dos mesmos quando da sua utilização, com maior comodidade e a efetiva gestão de controle dos veículos.

**3. Relação dos Veículos e da Descrição dos Serviços.**

3.1 Os veículos oficiais, pertencentes à frota do Conselho Regional de Química da 9ª Região, passíveis da prestação de serviço do objeto da presente contratação são:

Item	Descrição do Item	Ano/Modelo
01	POLO/SEDAN – PLACA AQU7413	2008/2009
02	RENAULT FLUENCE – PLACA AXE8986	2013/2014
03	RENAULT SANDERO EXPRESSION – PLACA AXG1374	2013/2014
04	RENAULT SANDERO DYNAMIQUE – PLACA BAN3383	2016/2017

3.2 Serão objetos de prestação de serviços os veículos acima discriminados e aqueles que vierem a ser adquiridos pelo Conselho Regional de Química no período de vigência da contratação, igualmente sujeitos às disposições do presente termo, do edital e do contrato.

3.3 O quantitativo dos veículos do item 3.1 do referido Termo, poderá ser acrescido ou reduzido a critério do Conselho Regional de Química, nos limites estabelecidos no artigo 65 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

3.4 O estacionamento deverá atender os seguintes itens:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

3.4.1 O serviço de guarda dos veículos deverá ser prestado no endereço informado na proposta de preços da contratada;

3.4.2. As vagas deverão ser cobertas;

3.4.3 O horário de atendimento deverá ser prestado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

3.4.4 As chaves dos veículos deverão ficar de posse de seus usuários, possibilitando à equipe de fiscalização, motorista e demais funcionários do CRQ-IX autorizados à utilizá-los, o fácil acesso para retirada e guarda dos veículos do órgão, não sendo aceita a condução dos mesmos por manobristas.

3.4.5 Possuir seguro contra roubo, incêndio e colisão para os veículos que se encontram sob sua responsabilidade, devendo o próprio estacionamento providenciar o boletim de ocorrência no caso de sinistro;

3.4.6 A prestação do serviço de estacionamento deverá ser feita a uma distância máxima de 500 (quinhentos) metros da sede do CRQ-IX, que fica localizado na Rua Monsenhor Celso, 225 – Centro – CEP 80.010-150 – Curitiba-PR, visando agilidade dos trabalhos rotineiros e de fiscalização do CRQ-IX, sendo que:

- a) quanto maior à distância, maior o tempo gasto com deslocamento entre a Sede do CRQ-IX e o estacionamento;
- b) com a distância muito longa terá que ser utilizado outro meio de locomoção para leva dos usuários até o local de retirada dos veículos.

#### 4. Planilha de Estimativa de Custo, Dotação Orçamentária, Pesquisa de Preço

4.1 O valor estimado unitário para a contratação de vagas de estacionamento coberto para a guarda dos veículos deste Conselho será de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) mensal.

Lote	Descrição do Item	Unidade	Quantidade de Vagas	Valor Mensal por Vaga	Valor Total Anual
01	Contratação de vagas de estacionamento coberto para a guarda dos veículos do CRQ-IX, prestado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.	Serviço	04	R\$ 264,00	R\$ 12.672,00

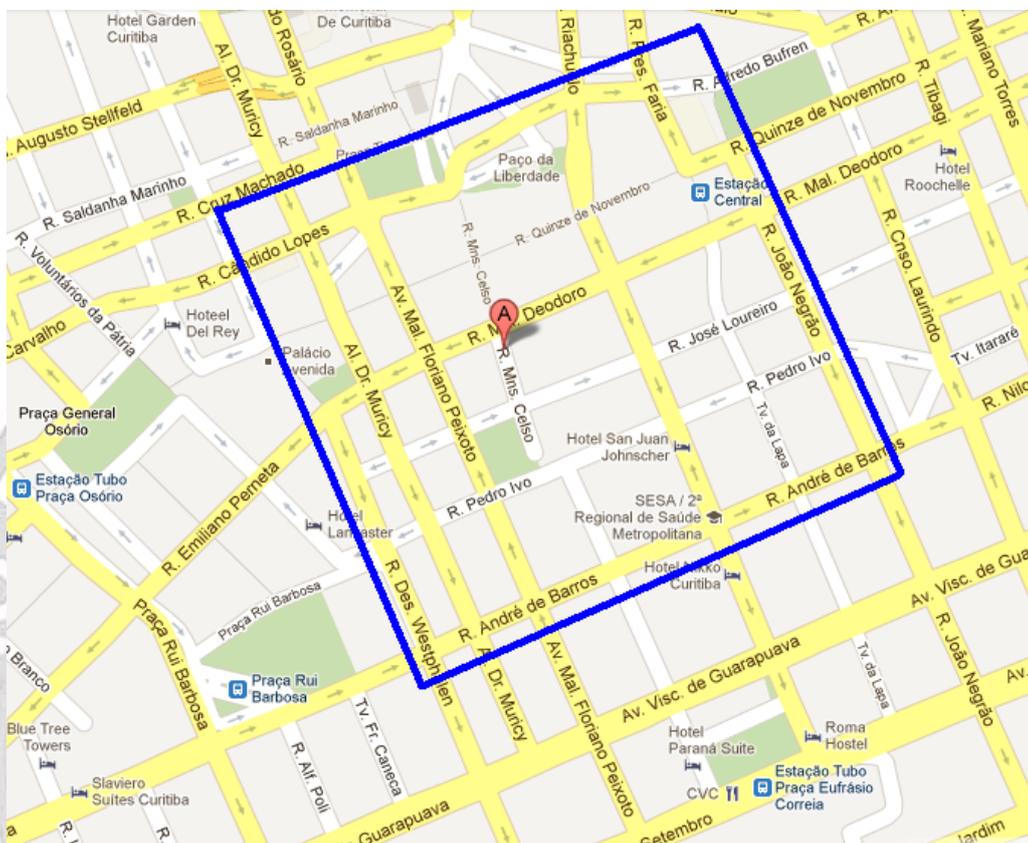
4.2 A despesa decorrente do presente Pregão correrá à conta da despesa **33.90.39.015 – Reparação, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, constante do Orçamento 2018** do Conselho Regional de Química – IX Região.

4.3 A pesquisa de preços para obtenção do valor estimado para a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Vagas de Estacionamento para os Veículos do CRQ-IX**, foi obtida através de consulta junto aos fornecedores, obedecendo o Art. 2, Inciso IV, da Instrução Normativa nº 03/2017 – MPDG.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

### 5. Croqui de Localização



### 6. Da Vigência do Contrato

**6.1** O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II e §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante pesquisa de valor praticado no mercado constatando a vantajosidade na renovação do contrato e emissão de Termo Aditivo.

### 7. Do Pagamento

**7.1** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o aceite na Nota Fiscal/Fatura, o qual poderá ser feito através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da Contratada.

**7.2** O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade perante a Fazenda Nacional, INSS e FGTS, cuja confirmação será feita através da emissão, via *on-line*, da Certidão de Regularidade do **SICAF**.

**7.3** Será efetuada a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**7.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

devidos pela Contratante, correspondente ao efetivo pagamento da fatura fora da data de seu vencimento, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2001.

### **8. Dos Deveres da Contratante**

- 8.1** Caberá ao CRQ-IX as seguintes medidas decorrentes desta contratação;
- 8.2** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 8.3** Efetuar pagamento nos prazos e condições estabelecidos;
- 8.4** Fornecer as instruções necessárias à execução;
- 8.5** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6** Indicar os responsáveis pela fiscalização;
- 8.7** Acompanhar a execução do objeto e avaliar a sua qualidade, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 8.8** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.9** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.10** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.

### **9. Dos Deveres da Contratada**

- 9.1** Executar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CONTRATANTE;
- 9.2** Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- 9.3** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;
- 9.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão nº 020/2017;
- 9.5** Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 9.6** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.7** Manter inalterados os preços e condições propostos durante os 12 (doze) primeiros meses;
- 9.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para a execução do serviço objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 9.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do CRQ-IX;
- 9.10** Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**9.11** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

**9.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

### **10. Das Penalidades**

**10.1** Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante/Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

**10.2** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**10.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a** – advertência;

**b** – multa;

**c** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

**d** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.4** A sanção de advertência de que trata a alínea “a” item 10.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**10.5** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 10.3 poderão ser aplicadas com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.6** Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**10.6.1** Havendo atraso na prestação do serviço, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato em mora.

**10.6.2** Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

**10.6.3** Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**10.6.4** Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**10.7** A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.

**10.8** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

**10.9** Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.

**10.10** Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 11. DA VINCULAÇÃO

**11.1** A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Edital de Pregão nº 020/2017, seus Anexos e aos termos da proposta da empresa contratada.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

**Karine Clotilde Machado**  
Responsável pela Elaboração do  
Termo de Referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017  
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 057/2017

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1. Dados da Licitante**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_  
FONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

**2. Do Preço Ofertado ao Objeto do Pregão nº 020/2017**

**2.1** O preço unitário para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Vagas de Estacionamento para os Veículos do CRQ-IX**, será de R\$ ..... (.....) mensal, totalizando o valor anual para as 04 (quatro) vagas de estacionamento para a guarda dos veículos deste Conselho de R\$ ..... (.....).

Lote	Descrição do Item	Unidade	Quantidade de Vagas	Valor Mensal por Vaga	Valor Total Anual
01	Contratação de vagas de estacionamento coberto para a guarda dos veículos do CRQ-IX, prestado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.	Serviço	04	R\$ .....	R\$ .....

**3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

\_\_\_\_\_  
Local e Data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017  
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 057/2017

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA  
NONA REGIÃO E A EMPRESA  
..... PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VAGAS DE  
ESTACIONAMENTO PARA OS VEÍCULOS  
DO CRQ-IX**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa....., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por seu ....., Senhor(a) ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., e do CPF n.º ....., residente e domiciliado em ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ....., tem entre si justo e avençado, o presente termo para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Vagas de Estacionamento para os Veículos do CRQ-IX**, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 020/2017 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 057/2017, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Vagas de Estacionamento para os Veículos do CRQ-IX**, conforme descrições e especificações contidas no presente Edital de seus Anexos, bem como o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 020/2017 e do Processo CRQ9- CPL Nº 057/2017, na Proposta Comercial datada de ..... e, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes no processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

1. Processo CRQ9- CPL Nº 057/2017 e Edital do Pregão Eletrônico 020/2017;
2. Proposta Comercial da CONTRATADA datada de .....
3. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

1. O valor unitário mensal para a contratação de vaga de estacionamento coberto para a guarda dos veículos deste Conselho será de R\$ ..... (.....).
2. O pagamento será realizado, mensalmente, pela Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.
3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, correspondente ao efetivo pagamento da fatura fora da data de seu vencimento, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2001.
4. O atesto das notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviço objeto desta licitação caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da Contratada, com relação aos serviços efetivamente prestados e após atestados pelo funcionário designado.
5. Considerando os valores acima discriminados e nestes já estão computados todos os custos e despesas, nada mais poderá a CONTRATADA, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
6. O reajuste ocorrerá somente após 12 meses da assinatura do presente contrato. A correção poderá ser de acordo com os valores praticados no mercado e desde que de comum acordo entre as partes. Em qualquer das situações, o reajuste deverá ser formalizado por meio de termo aditivo firmado entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

**4.1** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 020/2017, Processo CRQ9-CPL n.º 057/2017, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**5.1** O regime de execução é de empreitada por preço global.

**5.2** A **CONTRATADA** disponibilizará as vagas objeto do Pregão n.º. 020/2017, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.

**5.3** O aceite do objeto pelo setor requisitante do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**5.4** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **6.1** Caberá ao **CONTRATANTE**:

**6.1.1** Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

**6.1.2** Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado e atestar nas notas fiscais/faturas o seu aceite.

**6.1.3** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.1.4** Indicar os responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços, por parte do CRQ-IX, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato.

**6.1.5** Acompanhar a execução do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

**6.1.6** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.

**6.1.7** Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela **CONTRATADA**, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

**6.1.8** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.1.9** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

**6.1.10** Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.

**6.1.11** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **7.1** Caberá à **CONTRATADA**:

**7.1.1** Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**, a observância de todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 020/2017 e Processo CRQ9-CPL nº 057/2017 e constante na Proposta da **CONTRATADA**, apensados ao presente contrato, bem como:

**7.1.2.** Executar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da **CONTRATANTE**.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**7.1.3.** Arcar com todos os custos e encargos resultantes da prestação do serviço objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

**7.1.4** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

**7.1.5** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão n.º 020/2017.

**7.1.6** Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE** e providenciar a imediata substituição do objeto deste certame, quando este não for o solicitado.

**7.1.7** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela CONTRATADA.

**7.1.9** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.

**7.1.10** Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados ao CRQ IX ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**7.1.11** Manter inalterados os preços e condições propostos durante os 12 (doze) primeiros meses;

**7.1.12** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para a execução do serviço objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**7.1.13** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do CRQ-IX;

**7.1.14** Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;

**7.1.15** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

**7.1.16** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

**8.1** O atesto das notas fiscais/faturas referente à prestação do serviço caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1** A despesa decorrente do presente Pregão correrá à conta da despesa **33.90.39.015 – Reparação, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, constante do Orçamento 2018** do Conselho Regional de Química – IX Região.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

**10.1** O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo da prestação do serviço objeto desta licitação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**10.2** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações solicitadas.

**10.3** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**10.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

**10.5** Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1** Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante/Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

**12.2** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**12.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a** – advertência;

**b** – multa;

**c** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

**d** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**12.4** A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 12.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

- c) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- d) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**12.5** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 12.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.6** Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

**12.6.1** Havendo atraso na prestação do serviço, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato em mora.

**12.6.2** Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

**12.6.3** Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**12.6.4** Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

**12.7** A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.

**12.8** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

**12.9** Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.

**12.10** Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusula Décima Terceira;
- c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a CONTRATADA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quarto:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**14.1** Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 020/2017, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 057/2017, e da Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba,..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**  
**DILERMANDO BRITO FILHO**  
**Presidente do CRQ-IX**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**  
**CPF:**

**Nome:**  
**CPF:**